



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PR nº 002/2024
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

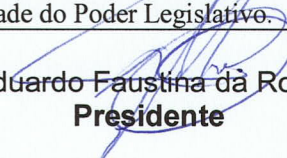
A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:


Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
6º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do Art.6º, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º A Mesa Diretora apresentará Projeto de Lei para promover as alterações necessárias na Lei Complementar nº 1145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba, a fim de perfectibilizar a Execução desta Lei, em especial para a criação dos cargos previstos no artigo anterior.
Justificativa: A emenda visa suprimir o prazo de 30 (trinta) dias para promover as alterações necessárias na Lei Complementar nº 1145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba, em decorrência da legislação eleitoral, pois não há tempo hábil para o aumento de despesa posterior ao prazo de (6) seis meses que antecedem o pleito eleitoral, por esta razão, suprimiu-se o prazo de 30 dias do texto original, deixando o tempo da tramitação livre, conforme a disponibilidade do Poder Legislativo.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro